



## Prefeitura de Jundiaí

ANEXO I AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PROCESSO SEI Nº 43768/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Interessada: Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Fornecimento de medicamentos (riluzol 50mg, insulina glargina 100UI/ML (10ml) e outros), para atendimento à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.571, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 5, "II" constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura de registro de preços dos medicamentos é necessária face à imposição de ordens judiciais contra esta Municipalidade, para que forneça os medicamentos na forma prescrita.

Considerando que os medicamentos são essenciais para a manutenção da saúde, qualidade de vida dos pacientes que os utilizam e não são padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Considerando a necessidade da reposição dos estoques, a fim de que não ocorra desabastecimento e nenhum prejuízo aos pacientes com a interrupção do tratamento e também aos cofres públicos, evitando assim, o descumprimento de ordem judicial por parte do Município.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução e a especificação dos produtos, encontra-se detalhada na descrição de cada item constantes do Edital ([acessar "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico – Relatórios – Descrição Detalhada dos Itens](#)).

3.2. Além das descrições constantes do item, deverá ser observado o que segue:

3.2.1. As embalagens (individuais/caixas) deverão conter as seguintes informações: nome do produto, lote, procedência, data de fabricação, data de validade, nome do fabricante, rótulo e apresentar-se conforme o requisitado.

3.2.2. As caixas deverão apresentar, ainda, carimbo legível e utilização de tinta própria para embalagem, contendo os seguintes dizeres: "venda proibida para o comércio".

3.2.3. A empresa vencedora deverá entregar o medicamento na marca cotada no site. Caso seja necessária a troca da marca cotada pela empresa vencedora, será necessário apresentar a documentação abaixo, para a avaliação prévia, antes da autorização:

a) Registro do produto na ANVISA;

b) Laudo de análise de controle de qualidade do produto, no momento da entrega, caso a troca de marca seja autorizada.

3.2.4. A falta de autorização prévia pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde poderá acarretar na recusa do recebimento.

3.2.5. Na entrega serão aceitos no máximo 5 (cinco) lotes, de acordo com a marca cotada no site.

3.2.6. Na nota fiscal deverá estar discriminado os itens com lote e validade para rastreabilidade do medicamento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **Marcas de referência:**

**4.1.** Para os itens que constam indicação de marca e/ou modelo como referência de qualidade, deverão ser ofertadas marcas equivalentes, ou similares, ou de melhor qualidade.

**4.2.** O Município não aceitará o fornecimento de produtos/marcas que constarem na descrição do material como “reprovadas”.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de entrega:**

**5.1.** Os pedidos serão processados por meio de contratos e/ou notas de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **Local de entrega:**

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Municipal Prof. Paulo Freire, situado na Av. Dr. Cavalcante, nº 396, Vila Arens – Jundiaí/SP, de segunda a sexta no horário compreendido entre 08:00h e 10:30h ou 14:00h e 16:00h, excetuando-se feriados e emendas.

##### **5.4. Validade, garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.4.1.** No ato da entrega, os produtos deverão contar com o prazo de validade constante no relatório Descrição Detalhada dos Itens.

**5.4.1.1.** Os itens que não possuírem a validade informada no relatório Descrição Detalhada dos Itens, deverão apresentar validade mínima de 12 meses, contados da data de entrega.

**5.4.2.** Medicamentos com prazo de validade inferior aos indicados no item 5.4.1. ou no seu subitem, somente serão aceitos mediante avaliação prévia do Setor Técnico responsável.

**5.4.2.1.** Quando deferida a validade inferior ao requerido, a empresa vencedora aceitará os termos presentes neste Anexo, se comprometendo a realizar a entrega do medicamento com a apresentação da Carta com o Comprometimento de Troca no momento da entrega, ficando ciente, ainda, de que quando for solicitada a troca da validade do medicamento pelo Setor Técnico, este novo lote deverá ter a validade mínima da diferença da validade da entrega (exemplo para o caso de 12 meses: item entregue com validade de 07 (sete) meses, a validade da troca deverá ter pelo menos 05 (cinco) meses ou mais, totalizando os 12 (doze) meses exigidos no Edital, se o caso. Salientamos que a vigência da Carta de Troca deverá ser do mesmo prazo da validade requerida. A troca será solicitada com 02 (dois) meses antes do vencimento do item entregue e a empresa vencedora terá 30 (trinta) dias para a realização da troca, entre a retirada do produto e a nova entrega. A quantidade a ser trocada será solicitada pelo Setor Técnico responsável, conforme necessidade.

**5.4.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1. Condições de recebimento**

**6.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas descrições dos materiais.

**6.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na descrição dos materiais, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## Prefeitura de Jundiaí

**6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município de Jundiaí, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.1.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### Fiscalização

**6.2.** O contrato ou o instrumento substitutivo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Município de Jundiaí e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, de informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos produtos entregues e haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.6.1.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.6.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.6.3.** Será verificado a manutenção das condições de habilitação da contratada, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal.

**6.6.3.1.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**6.6.3.2.** O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**6.7.** Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.



## Prefeitura de Jundiaí

### 7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** Procedido o recebimento definitivo, será conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

**7.2.** Para fins de liquidação, a cada entrega, o setor competente deve verificar:

**7.2.1.** Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.2.** Se a Nota Fiscal ou Fatura está acompanhada, obrigatoriamente da documentação abaixo:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa
- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Jundiaí;

**7.2.4.** O Município deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

**7.2.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso o contratado não regularize sua situação.

### 7.3. Prazo de pagamento

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.2. deste Termo de Referência.



## Prefeitura de Jundiaí

**7.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

**7.3.2.1.** Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

**7.3.2.2.** Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

### **7.4. Forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

### **7.5. Reajustes dos preços:**

**7.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.5.1.1.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice **INPC/IBGE**.

**7.5.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

**7.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o **VALOR UNITÁRIO**.



## Prefeitura de Jundiaí

**8.1.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**8.1.3.** O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.1.2, por **ITEM**.

**8.1.4.** Serão desclassificadas as propostas que não considerarem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da tabela CMED para a marca ofertada, quando previsto na mesma.

**8.1.5.** As empresas que não aplicarem o desconto CAP nos medicamentos constantes da tabela CMED, estarão passíveis de penalidades conforme prevê o Art. 8º da Lei nº 10.742/03: "O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei no 8.078, de 1990. "

### **8.2. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS MARCAS, AS LICITANTES PARTICIPANTES DEVERÃO:**

**8.2.1.** Encaminhar **PROPOSTA COMERCIAL**, em conformidade com o Anexo II do Edital, a qual deverá compreender a **marca, o fabricante, a quantidade por embalagem, bem como o GGREM/CÓDIGO CMED** dos medicamentos.

**8.2.1.1.** O envio do documento acima **DEVERÁ OCORRER JUNTAMENTE** com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta: após o envio da proposta clicar em local específico identificado por um "clip", ao lado da descrição do material.

**8.2.1.2.** As informações constantes do Anexo II são necessárias para aferição da aceitabilidade dos valores a serem contratados, em especial no que se refere ao Preço Máximo de Venda ao Governo, o que poderá ensejar sanções substanciais, conforme já preceitua o item 8.1.4.1. deste Anexo.

**8.2.1.3.** A análise da Proposta Comercial limitar-se-á ao constante do Anexo II, **não sendo necessário o preenchimento dos valores**, uma vez que serão considerados os registrados no site do Compra Aberta, incluindo eventuais tratativas de negociação.

### **8.3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, além do constante no item 08 do Edital Padrão, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1. Qualificação Técnica:**

**8.3.1.1. Declaração**, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo elencados:

- a) Alvará ou Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Local (Estadual ou Municipal);
- b) Licença de funcionamento emitida pela ANVISA.;
- c) Registro do material no Ministério da Saúde;

**8.3.1.1.1.** Esses documentos configuram prova de atendimento aos requisitos previstos na Portaria nº 2814 de 29/05/1998 MS – Ministério da Saúde e suas alterações, poderão ser solicitadas à empresa vencedora a qualquer momento.

### **9. A SIMPLES PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA NA DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE DISPONIBILIDADE E VIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO ELENCADOS:**

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- b) Laudo de análise de qualidade do produto.

**9.1.** O documento acima referenciado poderá ser solicitado à empresa vencedora a qualquer tempo.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.171.690,91 (dois milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos no preâmbulo do Edital.



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As dotações a serem utilizadas serão indicadas no momento da contratação.

**12. A Proposta de Preço a ser considerada será o último valor válido registrado pela empresa no site do Compra Aberta.**

**13. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

13.1. Anexo II (**Modelo de Proposta Comercial**).



Prefeitura  
de Jundiaí

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ITEM	COMPOSIÇÃO	COTA	UNIDADE DE MEDIDA	GGREM CÓDIGO CMED	FABRICANTE	MARCA	QTDE POR EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO
1	RILUZOL 50 MG	PRINCIPAL	CMP					Serão considerados os valores registrados no site do Compra Aberta, conforme preceitua o item 12 do Anexo I do Edital.
1	RILUZOL 50 MG	RESERVADA	CMP					
2	INSULINA LISPRO 50% + PROTAMINA 50% 100UI/ML 3ML REFIL	PRINCIPAL	FR					
2	INSULINA LISPRO 50% + PROTAMINA 50% 100UI/ML 3ML REFIL	RESERVADA	FR					
3	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (10 ML)	PRINCIPAL	FAM					
3	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (10 ML)	RESERVADA	FAM					
4	CARBAMAZEPINA 400MG CPR DISPERSIVEL DE LIBERACAO PROLONGADA	PRINCIPAL	CMP					
4	CARBAMAZEPINA 400MG CPR DISPERSIVEL DE LIBERACAO PROLONGADA	RESERVADA	CMP					
5	TESTOSTERONA UNDECANOATO 250MG/ML INJETAVEL 4ML	PRINCIPAL	AMP					
5	TESTOSTERONA UNDECANOATO 250MG/ML INJETAVEL 4ML	RESERVADA	AMP					
6	SOMATROPINA 12 UI/2ML, PO LIOFILIZADO INJETAVEL	PRINCIPAL	FAM					
6	SOMATROPINA 12 UI/2ML, PO LIOFILIZADO INJETAVEL 100MG	RESERVADA	FAM					
7	QUETIAPINA 50MG DE LIBERACAO PROLONGADA	PRINCIPAL	CMP					
7	QUETIAPINA 50MG DE LIBERACAO PROLONGADA	RESERVADA	CMP					



Prefeitura  
de Jundiaí

8	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7000UI	PRINCIPAL	CMP				
8	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7000UI	RESERVADA	CMP				
9	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	PRINCIPAL	CMP				
9	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	RESERVADA	CMP				
10	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1000UI	PRINCIPAL	CMP				
10	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1000UI	RESERVADA	CMP				
11	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 850MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	PRINCIPAL	CMP				
11	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 850MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	RESERVADA	CMP				
12	COLECALCIFEROL 50.000UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS	PRINCIPAL	CMP				
12	COLECALCIFEROL 50.000UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS	RESERVADA	CMP				
13	LACOSAMIDA 100MG	PRINCIPAL	CMP				
13	LACOSAMIDA 100MG	RESERVADA	CMP				
14	CANAGLIFLOZINA 300MG	PRINCIPAL	CMP				
14	CANAGLIFLOZINA 300MG	RESERVADA	CMP				
15	LACOSAMIDA 200MG	PRINCIPAL	CMP				
15	LACOSAMIDA 200MG	RESERVADA	CMP				
16	COLECALCIFEROL 2000UI	PRINCIPAL	CMP				
16	COLECALCIFEROL 2000UI	RESERVADA	CMP				
17	NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 4ML (40MG)	PRINCIPAL	FAM				
17	NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 4ML (40MG)	RESERVADA	FAM				
18	VORTIOXETINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRINCIPAL	CMP				
18	VORTIOXETINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	RESERVADA	CMP				



**Prefeitura  
de Jundiaí**

19	INSULINA GLARGINA 300 U/ML, EM CANETA DESCARTAVEL 1,5 ML	PRINCIPAL	PC				
19	INSULINA GLARGINA 300 U/ML, EM CANETA DESCARTAVEL 1,5 ML	RESERVADA	PC				
20	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML + LIXISENATIDA 50 MCG/ML SOLUCAO	PRINCIPAL	PC				
20	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML + LIXISENATIDA 50 MCG/ML SOLUCAO	RESERVADA	PC				
21	DABRAFENIBE CAPSULA DURA 75 MG	PRINCIPAL	CAP				
21	DABRAFENIBE CAPSULA DURA 75 MG	RESERVADA	CAP				
22	TRAMETINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG	PRINCIPAL	CMP				
22	TRAMETINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG	RESERVADA	CMP				
23	INSULINA LISPRO 25% + PROTAMINA 75% - 100UI/ML CANETA	PRINCIPAL	PÇ				
23	INSULINA LISPRO 25% + PROTAMINA 75% - 100UI/ML CANETA	RESERVADA	PÇ				

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Carimbo da empresa:**